



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 2/2023

**APROVA O PLANO DE GESTÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DOS AÇORES
2022-2027**

A Lei da Água (LA), aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, transpõe para o ordenamento jurídico interno a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro (Diretiva Quadro da Água), a qual estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água e tem como objetivo estabelecer um enquadramento para a proteção das águas superficiais interiores, das águas de transição, das águas costeiras e das águas subterrâneas.

Nos termos da Diretiva Quadro da Água (DQA), os Estados Membros deveriam atingir, até 2015, o Bom estado e Bom potencial das massas de água, devendo tais objetivos ambientais ser prosseguidos através da aplicação dos programas de medidas especificados nos planos de gestão de região hidrográfica (PGRH). Não obstante, de acordo com o cronograma da DQA/LA, estão previstas prorrogações dos objetivos nos casos em que não tenha sido técnica ou economicamente viável alcançar esses objetivos em cada ciclo de programação.

Os planos de gestão de região hidrográfica, enquanto instrumentos de planeamento dos recursos hídricos, visam a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível das bacias hidrográficas integradas numa região hidrográfica.

Assim, foi determinado que para uma adequada gestão dos recursos hídricos devem adotar-se unidades territoriais que permitam uma correta e coerente análise dos recursos, considerando as especificidades do contexto territorial. Neste sentido, a DQA define a



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

região hidrográfica como a unidade principal de planeamento e gestão das águas, tendo por base a bacia hidrográfica.

O Decreto-Lei n.º 112/2002, de 17 de abril, diploma que aprovou o primeiro Plano Nacional da Água (PNA), entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro, procedeu à subdivisão do território nacional em 10 regiões hidrográficas, tendo sido aí identificada, delimitada e designada a Região Hidrográfica dos Açores (RH9), que compreende todas as bacias hidrográficas das nove ilhas que compõem o arquipélago dos Açores, incluindo as respetivas águas subterrâneas e as águas costeiras adjacentes. As regiões hidrográficas foram criadas pela LA, no âmbito do respetivo artigo 6.º.

Nos termos da DQA e da LA o planeamento e gestão das águas está estruturado em ciclos de seis anos. Os primeiros PGRH elaborados no âmbito deste quadro legal vigoraram no período de 2009 a 2015 e decorreram do enquadramento legal de que os programas de medidas devem ser revistos e atualizados até 2015 e, posteriormente, de seis em seis anos, tendo já sido concluído o segundo período/ciclo, de 2016 a 2021.

O 1.º ciclo de planeamento desenvolvido na RH9 correspondeu ao Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores (PGRH-Açores), publicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 24/2013, de 27 de março, e o 2.º ciclo (PGRH-Açores 2016-2021) foi publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2017/A, de 6 de fevereiro, tendo sido iniciado, em 2020, o processo de elaboração do PGRH-Açores 2022-2027, com a revisão das Questões Significativas para a Gestão da Água (QSiGA) dos Açores.

O PGRH-Açores 2022-2027, agora publicado, e à semelhança do 2.º ciclo, assenta na atualização e revisões necessárias para determinar a relação entre a identificação de pressões, a avaliação do estado das massas de água e a elaboração de programas de medidas que permitam mitigar o impacto das pressões, apresentando como pilar dessa relação o cumprimento dos objetivos ambientais consignados na DQA, a nível comunitário, e pela LA no contexto do direito interno português.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Tal como preconizado pela LA, e acordado a nível nacional, as diversas regiões hidrográficas, incluindo a RH9, iniciaram, em 2020, o processo de elaboração dos respetivos planos de gestão relativos ao 3.º ciclo de planeamento. Neste contexto, o processo de revisão do PGR-Açores, para vigorar no período de 2022 a 2027 (PGRH-Açores 2022-2027), foi determinado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 258/2020, de 25 de setembro, assumindo que:

O PGRH-Açores 2022-2027 visa a proteção e a valorização ambiental, social e económica dos recursos hídricos ao nível das bacias hidrográficas integradas na RH9, e o cumprimento dos objetivos ambientais e das medidas de proteção e valorização dos recursos hídricos estabelecidos na LA, designadamente os seguintes: a) A caracterização, designação e classificação das águas superficiais e subterrâneas, a identificação das pressões e a descrição dos impactos significativos da atividade humana sobre o estado das águas e o balanço entre as potencialidades, as disponibilidades e as necessidades; b) A identificação de sub-bacias, setores, problemas ou tipos de águas e sistemas aquíferos que requeiram um tratamento específico ao nível da elaboração de planos específicos de gestão das águas; c) A identificação das redes de monitorização e a análise dos resultados dos programas de monitorização; d) A análise económica das utilizações da água e as informações sobre as ações e medidas programadas para a implementação do princípio da recuperação dos custos dos serviços hídricos e sobre o contributo dos diversos setores para este objetivo com vista à concretização dos objetivos ambientais; e) A definição dos objetivos ambientais para as massas de água e para as zonas protegidas, bem como a identificação dos objetivos socioeconómicos; f) O reconhecimento, a especificação e a fundamentação das condições que justifiquem a extensão de prazos para a obtenção dos objetivos ambientais, a definição de objetivos menos exigentes, a deterioração temporária do estado das massas de água, a deterioração do estado das águas, o não cumprimento do Bom estado das águas subterrâneas ou do Bom estado ou potencial ecológico das águas superficiais; g) A identificação das entidades administrativas competentes e dos procedimentos no domínio da recolha, gestão e disponibilização da informação relativas às águas e as medidas de informação e consulta pública; h) O estabelecimento de normas de qualidade adequadas aos vários tipos e usos da água e as relativas a substâncias



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

perigosas; i) A definição de programas de medidas e ações previstos para o cumprimento dos objetivos ambientais, devidamente calendarizados, especializados e orçamentados, indicando ainda as entidades responsáveis pela sua aplicação.

Neste contexto, o processo de planeamento para a gestão de recursos hídricos da RH9 integra um faseamento adaptado à realidade insular desta Região Autónoma. A implementação do 3.º ciclo do PGRH-Açores não constitui um produto estanque, ao invés, preconiza um conjunto de ações que visam avaliar o impacto gerado pelo programa de medidas adotado nos ciclos anteriores. De igual modo, essa apreciação sustenta a atual e posteriores atualizações cíclicas do próprio PGRH-Açores, estabelecendo-se, deste modo, um processo cíclico de gestão dos recursos hídricos da Região Autónoma dos Açores.

A elaboração do PGRH-Açores 2022-2027 decorreu ao abrigo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores (RJIGT.A), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, atendendo a que reveste a forma de programa setorial. A elaboração deste Plano também atendeu ao disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacto e do licenciamento ambiental, no que respeita à respetiva Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Adicionalmente, e tal como preconizado no RJIGT.A, a elaboração dos programas setoriais obriga a identificar e a ponderar, nos diversos âmbitos, os planos, programas e projetos, designadamente os que sejam da iniciativa da administração regional autónoma, com incidência na área a que respeitam, considerando os que já existam e os que se encontrem em preparação, de forma a assegurar as necessárias compatibilizações. Como tal, essa compatibilização foi assegurada, sendo que o PGRH-Açores 2022-2027 encontra-se em conformidade com o disposto no Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2010/A, de 12 de agosto, e com os planos e programas setoriais em vigor na Região Autónoma dos Açores, em particular com o Plano Regional da Água (PRA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2003/A, de 23 de abril, bem como com a



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

proposta de alteração deste mesmo diploma, a qual já foi submetida a consulta pública, e aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

No que respeita aos planos especiais de ordenamento do território (PEOT) em vigor, à data de aprovação do PGRH-Açores 2022-2027, os mesmos foram analisados ao nível das suas disposições regulamentares e dos respetivos elementos gráficos, não se verificando qualquer incompatibilidade.

Atento o parecer final da Comissão Consultiva (CC) que acompanhou a elaboração do PGRH-Açores 2022-2027 e ponderados os resultados da discussão pública, que decorreu entre 11 de maio e 11 de novembro de 2021 (Aviso n.º 36/2021 de 30 de abril), tendo o prazo sido prorrogado até 16 de dezembro de 2021 (Aviso n.º 82/2021, de 8 de novembro), foi concluída a versão final do plano e do respetivo Relatório Ambiental, encontrando-se reunidas as condições para a respetiva aprovação.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 37.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 57.º do Estatuto-Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

É aprovado o Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2022-2027, abreviadamente designado por PGRH-Açores 2022-2027, o qual reveste a forma de programa setorial e cujo Relatório Técnico Resumido se publica em anexo ao presente diploma e dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Objetivos

1. Na elaboração do PGRH-Açores 2022-2027 estiveram subjacentes os seguintes objetivos gerais:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

- a) Caracterização do enquadramento geofísico e socioeconómico da Região Hidrográfica dos Açores (RH9);
- b) Delimitação e caracterização das massas de água superficiais e definição das condições de referência dos vários tipos de massas de água;
- c) Delimitação e caracterização das massas de água subterrâneas e respetivos diplomas complementares;
- d) Delimitação e caracterização das zonas protegidas presentes na RH9;
- e) Inventário de um conjunto de informação relativa à caracterização hidrográfica da RH9, nomeadamente o levantamento dos pontos de água, as diversas utilizações da água, a identificação e avaliação do impacte causado pelas pressões qualitativas de origem pontual e difusa, das pressões quantitativas, hidromorfológicas e biológicas, entre outros;
- f) Definição de programas de monitorização e de métodos de classificação do estado químico e ecológico das massas de água superficiais (ou potencial ecológico, no caso das massas de água artificiais ou fortemente modificadas), e do estado químico e quantitativo das massas de água subterrâneas;
- g) Definição da relação causa – efeito do impacte das pressões no estado das massas de água (por exemplo, com recurso a ferramentas de modelação);
- h) Análise do mercado da água da RH9, em particular a avaliação da tendência da oferta e da procura;
- i) Análise do regime económico-financeiro associado à prestação dos serviços hídricos, através da quantificação dos respetivos custos e receitas e da estimativa de custos ambientais e de escassez, recorrendo a ferramentas de análise custo-eficácia;
- j) Quantificação da projeção de tarifas e da recuperação dos custos dos serviços hídricos na RH9;
- k) Criação de cenários territoriais, socioeconómicos e ambientais, com influência sobre as utilizações da água;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

- l) Avaliação e acompanhamento do estado dos recursos hídricos da RH9 (por exemplo, através da aplicação e especificação do sistema de indicadores previamente desenvolvido no Plano Regional da Água (PRA);
 - m) Estabelecimento de objetivos ambientais e estratégicos adaptados à realidade insular e específica da RH9, recorrendo à aplicação dos princípios de proteção das águas constantes do artigo 3.º da Lei da Água (LA);
 - n) Desenvolvimento de programas de medidas (de base, suplementares e adicionais) e respetiva avaliação económica e tecnológica, e avaliação do impacte das medidas nas pressões e no cumprimento dos objetivos ambientais estabelecidos;
 - o) Definição de metodologias e promoção de iniciativas, eventos e ações de participação pública nas diversas fases de elaboração e implementação do PGRH-Açores.
2. Os objetivos estratégicos e os objetivos ambientais definidos pelo PGRH-Açores 2022-2027 pretendem responder às disposições constantes na Diretiva Quadro da Água (DQA), na sua atual redação, com o propósito último de alcançar o Bom estado das águas para cada ilha, enquanto unidade de sub-bacia hidrográfica, e servindo de base ao estabelecimento de medidas relativas às massas superficiais e subterrâneas abrangidas pela referida Diretiva.
 3. Os objetivos estratégicos do PGRH-Açores 2022-2027 baseiam-se no quadro dos referenciais estratégicos do processo de planeamento de gestão de recursos hídricos, designadamente os planos e programas em vigor, direcionados para que as massas de água relevantes da Região atinjam o Bom estado ou então conducentes ao Bom estado das massas de água relevantes da Região.
 4. Os objetivos ambientais do PGRH-Açores 2022-2027 baseiam-se nos princípios gerais definidos nos artigos 45.º a 52.º da LA, e respondem às necessidades levantadas ao longo de todo o processo de caracterização, avaliação e planeamento da RH9, assim como têm em consideração todas as especificidades decorrentes da respetiva realidade insular.

Artigo 3.º



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

Definições

Para efeitos de aplicação do presente diploma, entende-se por:

- a) «Águas costeiras», as águas superficiais que se encontram entre terra e uma linha cujos pontos se encontram a uma distância de uma milha náutica, na direção do mar, a partir do ponto mais próximo da linha de base de delimitação das águas territoriais, estendendo-se, quando aplicável, até ao limite exterior das águas de transição;
- b) «Águas de transição», no âmbito da LA, na sua atual redação, correspondem a massas de água superficiais na proximidade da foz dos rios, que têm um caráter parcialmente salgado em resultado da proximidade de águas costeiras, mas que são significativamente influenciadas por cursos de água doce; no contexto específico da RH9, as águas de transição não constituem sistemas na proximidade da foz de rios, mas são significativamente influenciadas por água doce. Constituem massas de água que, pela sua situação de fronteira entre o ambiente terrestre e o ambiente marinho, apresentam características intermédias, nomeadamente no que se refere à salinidade. São pequenas lagoas costeiras com águas salobras, recebem escorrências dulçaquícolas, principalmente águas subterrâneas, e constituem ecossistemas com especificidades bastante particulares;
- c) «Águas interiores», todas as águas superficiais lênticas ou lóticicas (correntes) e todas as águas subterrâneas que se encontram do lado terrestre da linha de base a partir da qual são marcadas as águas territoriais;
- d) «Águas subterrâneas», todas as águas que se encontram abaixo da superfície do solo, na zona saturada, e em contacto direto com o solo ou com o subsolo;
- e) «Águas superficiais», as águas interiores, com exceção das águas subterrâneas, as águas de transição e as águas costeiras, incluindo-se nesta categoria, no que se refere ao estado químico, as águas territoriais;
- f) «Áreas classificadas», as áreas que integram a Rede de Áreas Protegidas dos Açores e as áreas de proteção e preservação dos *habitats* naturais, fauna e flora selvagens e conservação de aves selvagens, definidas em legislação específica;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

- g) «Bacia hidrográfica», a área terrestre a partir da qual todas as águas fluem para o mar, através de uma sequência de rios, ribeiros ou eventualmente lagos, desaguando numa única foz, estuário ou delta;
- h) «Bom estado das águas subterrâneas», o estado global em que se encontra uma massa de águas subterrâneas quando os seus estados quantitativo e químico são considerados, pelo menos, “bons”;
- i) «Bom estado das águas superficiais», o estado global em que se encontra uma massa de águas superficiais quando os seus estados ecológico e químico são considerados, pelo menos, “bons”;
- j) «Lagoa», massa de água lântica superficial interior;
- k) «Massa de água artificial», massa de água superficial criada pela atividade humana;
- l) «Massas de água fortemente modificada», massa de água superficial que, em resultado de alterações físicas derivadas da atividade humana, adquiriu um caráter substancialmente diferente;
- m) «Massa de águas subterrâneas», um meio de águas subterrâneas delimitado que faz parte de um ou mais aquíferos;
- n) «Massa de águas superficiais», uma massa distinta e significativa de águas superficiais, designadamente uma albufeira, um ribeiro, rio ou canal, um troço de ribeiro, rio ou canal, águas de transição ou uma faixa de águas costeiras;
- o) «Monitorização», o processo de recolha e processamento de informação sobre as várias componentes do ciclo hidrológico e elementos de qualidade para a classificação do estado das águas, de forma sistemática, visando acompanhar o comportamento do sistema ou um objetivo específico;
- p) «Objetivos ambientais», os objetivos definidos nos artigos 45.º a 48.º da LA;
- q) «Recursos hídricos», os recursos que compreendem:
 - i) As massas de água, abrangendo ainda os respetivos leitos e margens, zonas adjacentes, zonas de infiltração máxima e zonas protegidas, em conformidade com as definições constantes na LA e assim referenciados no n.º 1, do artigo 1.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual, que estabelece



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

- a titularidade dos recursos hídricos, incluindo as faixas terrestres de proteção da água designadas em planos especiais de ordenamento do território;
- ii) Em função da titularidade, os recursos dominiais, ou pertencentes ao domínio público, e os recursos patrimoniais, pertencentes a entidades públicas ou particulares.
 - r) «Região Hidrográfica», a área de terra e de mar constituída por uma ou mais bacias hidrográficas contíguas e pelas águas subterrâneas e costeiras que lhes estão associadas, constituindo-se como a principal unidade para a gestão das bacias hidrográficas;
 - s) «Ribeira», massa de água interior que corre, na maior parte da sua extensão, à superfície, mas que pode também escoar no subsolo numa parte do seu curso;
 - t) «Sub-bacia hidrográfica», a área terrestre a partir da qual todas as águas se escoam, através de uma sequência de ribeiros, rios e eventualmente lagos, para um determinado ponto de um curso de água, normalmente uma confluência ou uma lagoa;
 - u) «Zona adjacente», zona contígua à margem que como tal seja classificada por um ato regulamentar por se encontrar ameaçada pelo mar ou pelas cheias.

Artigo 4.º

Âmbito territorial

O âmbito territorial do PGRH-Açores 2022-2027 é a Região Autónoma dos Açores que corresponde à RH9 e que compreende todas as bacias hidrográficas das nove ilhas que compõem o arquipélago, incluindo as respetivas águas subterrâneas e as águas costeiras adjacentes, e designadamente as seguintes massas de água:

- a) Massas de água interiores correspondentes às 23 lagoas e 10 ribeiras que se distribuem por toda a área territorial das nove ilhas do arquipélago dos Açores;
- b) Massas de água subterrâneas correspondentes aos 28 sistemas aquíferos que se distribuem por toda a área territorial das nove ilhas do arquipélago dos Açores;
- c) Massas de água costeiras (27), que abrangem as águas compreendidas entre terra e uma linha cujos pontos se encontrem à distância de uma milha náutica, na direção



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

do mar, a partir do ponto mais próximo da linha de base de delimitação das águas territoriais;

- d) Massas de água de transição, nas quais se incluem três lagoas das Fajãs da ilha de São Jorge que, pela sua situação de fronteira entre o ambiente terrestre e o ambiente marinho, apresentam características intermédias, nomeadamente no que se refere à salinidade.

Artigo 5.º

Conteúdo documental

1. O PGRH-Açores 2022-2027, enquanto programa setorial, e atento ao disposto no artigo 42.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores (RJIGT.A), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, e no n.º 2 do artigo 29.º da LA, é constituído pelos seguintes documentos:
 - a) Relatório Técnico PGRH-Açores 2022-2027;
 - b) Relatório Síntese PGRH-Açores 2022-2027;
 - c) Resumo Não Técnico PGRH-Açores 2022-2027;
 - d) Parte complementar A – Avaliação Ambiental Estratégica (AAE);
 - e) Parte complementar B – Participação pública.
2. Os documentos do PGRH-Açores 2022-2027 apresentam os seguintes conteúdos:
 - a) Enquadramento e aspetos gerais, aos níveis institucional, legal e setorial;
 - b) Caracterização e diagnóstico da RH9, no que diz respeito a aspetos territoriais e institucionais, climatológicos, geológicos e geomorfológicos, hidrográficos e hidrológicos, socioeconómicos, de usos do solo e ordenamento do território, de usos e necessidades de água, dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, de perigos e riscos e de pressões naturais e incidências antropogénicas significativas;
 - c) Caracterização, delimitação e avaliação do estado das massas de água superficiais, subterrâneas e das zonas protegidas e áreas classificadas na RH9 e das respetivas redes de monitorização;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

- d) Análise económica das utilizações da água, incluindo do nível de recuperação de custos dos serviços da água, da importância socioeconómica das utilizações da água e das políticas de preços da água;
 - e) Atualização dos cenários/diagnóstico prospetivo, com base na análise das tendências de evolução das utilizações da água, recorrendo à cenarização de um conjunto de indicadores socioeconómicos e ambientais;
 - f) Definição de objetivos ambientais e estratégicos adaptados à realidade insular e específica da região hidrográfica, recorrendo à aplicação dos princípios de proteção das águas expressos na LA;
 - g) Programa de medidas necessárias para o cumprimento dos objetivos ambientais e estratégicos, consubstanciados em ações, devidamente calendarizadas, especializadas e orçamentadas, incluindo as entidades responsáveis ou envolvidas na sua implementação e as respetivas fontes de financiamento;
 - h) Sistema de promoção, acompanhamento e avaliação do plano, incluindo a aplicação do sistema de indicadores associado ao programa de medidas e o acompanhamento do estado das massas de água;
 - i) Fichas de objetivos, fichas de medidas e fichas de massas de água, com a sistematização de toda a informação relevante para a gestão das medidas, do cumprimento dos objetivos e das massas de água abrangidas;
 - j) Relatório Ambiental, que identifica, descreve e avalia os eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do PGRH-Açores 2022-2027 e das suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação respetivos;
 - k) Relatório de ponderação e respetivas participações recebidas em sede de consulta pública;
 - l) Representação cartográfica da delimitação, localização, estado e objetivos das massas de água.
3. Todos os elementos elencados no número anterior encontram-se disponíveis para consulta no departamento do Governo Regional com competência em matéria de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

gestão de recursos hídricos e estão disponíveis no sítio da *Internet* do Governo Regional dos Açores.

Artigo 6.º

Compatibilização e adaptação

1. Nos termos do RJGT.A, os programas setoriais a elaborar, alterar ou rever, identificam e ponderam os Objetivos e Programa de Medidas do PGRH-Açores 2022-2027 de forma a assegurar a necessária compatibilização com este instrumento.
2. Atento o disposto no artigo 128.º do RJGT.A, para efeitos de adaptação ao PGRH-Açores 2022-2027, aprovado pelo presente diploma, os planos especiais de ordenamento do território e os planos municipais de ordenamento do território que se encontrem em elaboração ou revisão, à data da entrada em vigor do PGRH-Açores 2022-2027, asseguram a necessária compatibilização e adaptação com os Objetivos do PGRH-Açores 2022-2027, não contendo orientações ou intervenções que conflituem com o mesmo.
3. No âmbito do acompanhamento da elaboração, revisão e alteração dos programas setoriais, dos planos especiais de ordenamento do território e dos planos municipais de ordenamento do território até 2027, o departamento do Governo Regional com competência em matéria de ordenamento do território e dos recursos hídricos assegura a necessária verificação da compatibilização com os Objetivos e Programa de Medidas do PGRH-Açores 2022-2027.

Artigo 7.º

Monitorização e avaliação

1. O PGRH-Açores 2022-2027 é objeto de um acompanhamento sistemático e de monitorização, tal como previsto no artigo 176.º do RJGT.A, designadamente através do sistema de promoção, avaliação e acompanhamento, em articulação com os resultados do relatório de monitorização da AAE, que permitirá detetar e corrigir desvios relativamente aos objetivos previstos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

2. O sistema de promoção, acompanhamento e avaliação do PGRH-Açores 2022-2027 concretiza-se através de uma estrutura de coordenação e acompanhamento e por um sistema organizacional que garante a coerência e a consistência da aplicação do Programa de Medidas, bem como a sua articulação com outros Planos e Programas com incidência nas massas de água.
3. A aplicação do sistema referido no número anterior é da responsabilidade do departamento do Governo Regional com competência em matéria de recursos hídricos, em articulação com as autarquias locais territorialmente competentes.
4. Considerando o carácter dinâmico destes processos de planeamento cíclico, que se vão ajustando à implementação do Programa de Medidas e que promovem o reequilíbrio entre as pressões e o estado das massas de água ou desequilíbrios que podem vir a decorrer da ausência de medidas específicas previstas no PGRH-Açores 2022-2027, o sistema de indicadores proposto, bem como os procedimentos de atualização e divulgação de informação, permite monitorizar de forma contínua e permanente a evolução das pressões e do estado das massas de água, possibilitando uma resposta eficaz e atempada das entidades competentes.
5. No prazo de dois anos a contar da publicação do PGRH-Açores 2022-2027, é apresentado um relatório intercalar, com a descrição do progresso realizado na execução do Programa de Medidas.
6. O processo de revisão do PGRH-Açores 2022-2027, tendo em vista o novo ciclo de planeamento e gestão de recursos hídricos, deverá ser iniciado e aprovado até 2027.
7. O Governo Regional dos Açores envia, anualmente, à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, um relatório com o grau de execução e implementação dos objetivos e medidas do PGRH-Açores.
8. O Governo Regional dos Açores elabora e envia à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, anualmente, até dia 31 de outubro, o Relatório do Estado das Ribeiras dos Açores (RERA), previsto pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2016/A, de 10 de outubro, que aprova o Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores (PGRRIA).



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

Artigo 8.º

Vinculação jurídica

O PGRH-Açores 2022-2027, enquanto instrumento de política setorial, vincula as entidades públicas, incumbindo aos planos especiais, aos planos municipais e aos planos intermunicipais de ordenamento do território acautelar a programação e a concretização das políticas e objetivos definidos.

Artigo 9.º

Vigência

O PGRH-Açores 2022-2027 entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora enquanto se mantiverem os pressupostos e objetivos subjacentes à sua elaboração, sem prejuízo da respetiva revisão periódica nos termos da legislação vigente.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 17 de janeiro de 2023.

O Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Luís Carlos Correia Garcia



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

RELATÓRIO TÉCNICO RESUMIDO

1. Introdução

O PGRH-Açores 2022-2027, enquanto instrumento de planeamento, pretende fornecer uma abordagem integrada para a gestão dos recursos hídricos, dando coerência à informação para a ação e sistematizando os recursos necessários para cumprir objetivos. O PGRH-Açores 2022-2027 assenta na relação entre a identificação de pressões, a avaliação do estado das massas de água e a elaboração de programas de medidas que permitam mitigar o impacto das pressões, apresentando como pilar dessa relação o cumprimento dos objetivos ambientais consignados na DQA, a nível comunitário, e pela LA no contexto do direito interno português (Figura 1).

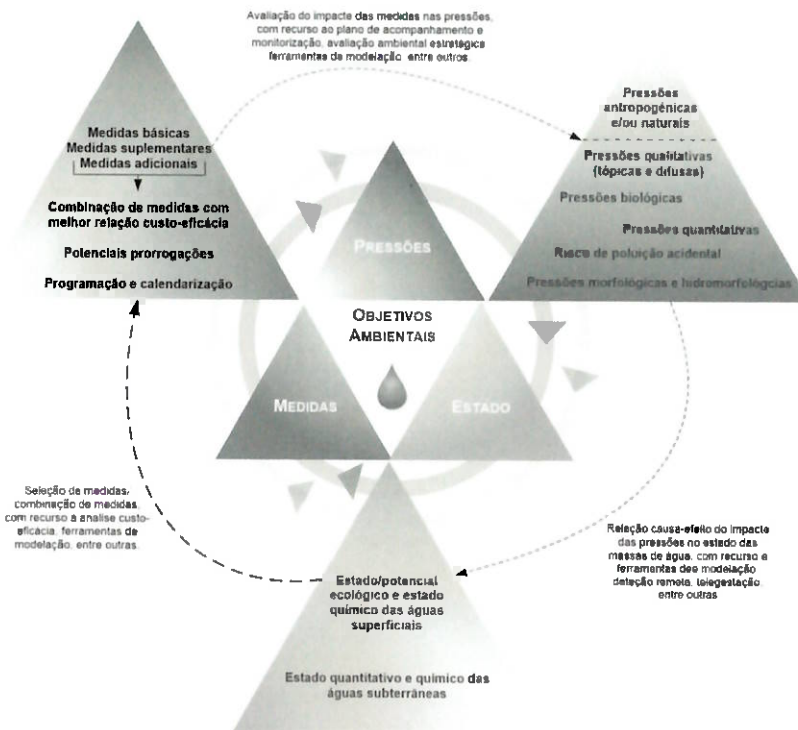


Figura 1 Pontos focais do PGRH-Açores 2022-2027.

O modelo de gestão proposto sugere que o PGRH-Açores 2022-2027 deve ser articulado com outras políticas de desenvolvimento estratégico relevantes para o setor da água, tanto



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

de âmbito regional (Programa Regional da Água dos Açores, Planos de Ordenamento da Orla Costeira, Planos de Ordenamento de Bacias Hidrográficas de Lagoas, entre outros), como de âmbito nacional (LA, PNA), quer ainda de âmbito comunitário (documentos *WATECO*), no sentido de darem resposta aos novos paradigmas de gestão de recursos hídricos na região biogeográfica da Macaronésia e, em simultâneo assegurar e dar resposta adequada à realidade e às especificidades territoriais e setoriais da RH9.

A DQA destaca a importância dos processos de planeamento participado, consagrados no artigo 26.º LA, resultando daí a necessidade de assegurar uma boa coerência, pertinência e aplicabilidade dos instrumentos de planeamento e gestão de recursos hídricos, através da integração de informação e envolvimento das partes interessadas. Neste sentido, são adotados os seguintes princípios do planeamento das águas, consagrados no artigo 25.º da LA:

- i) Da integração – a atividade de planeamento das águas deve ser integrada horizontalmente com outros instrumentos de planeamento da administração, de nível ambiental, territorial ou económico;
- ii) Da ponderação global – devem ser considerados os aspetos económicos, ambientais, técnicos e institucionais com relevância para a gestão da água, garantindo a sua preservação quantitativa e qualitativa e a sua utilização eficiente, sustentável e ecologicamente equilibrada;
- iii) Da adaptação funcional – os instrumentos de planeamento das águas devem diversificar a sua intervenção na gestão de recursos hídricos em função de problemas, necessidades e interesses públicos específicos, sem prejuízo da necessária unidade e coerência do seu conteúdo planificador no âmbito de cada região hidrográfica;
- iv) Da durabilidade – o planeamento da água deve atender à continuidade e estabilidade do recurso em causa, protegendo a sua qualidade ecológica e capacidade regenerativa;
- v) Da participação – quaisquer particulares, utilizadores dos recursos hídricos e suas associações, podem intervir no planeamento das águas e, especificamente, nos procedimentos de elaboração, execução e alteração dos seus instrumentos;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

- vi) Da informação – os instrumentos de planeamento de águas constituem um meio de gestão de informação acerca da atividade administrativa de gestão dos recursos hídricos em cada região hidrográfica.

A RH9 abrange todo o arquipélago dos Açores, localizado no Oceano Atlântico Norte, ocupando uma zona intermédia, com características climáticas subtropicais. A superfície terrestre do arquipélago dos Açores totaliza 2 322km², representando 2,6% do espaço nacional (88 967km²). Contudo, as nove ilhas exibem uma acentuada desigualdade territorial, variando entre os 744,6km² (São Miguel) e os 17,1km² (Corvo). Cinco têm dimensões intermédias, Pico (444,8km²), Terceira (400,3km²), São Jorge (243,7km²), Faial (173,1km²) e Flores (141,0km²), enquanto Santa Maria (96,9km²) e Graciosa (60,7km²) têm a menor representatividade. As três maiores ilhas (São Miguel, Pico e Terceira) correspondem a quase 70% da superfície terrestre total do arquipélago (Figura 2).

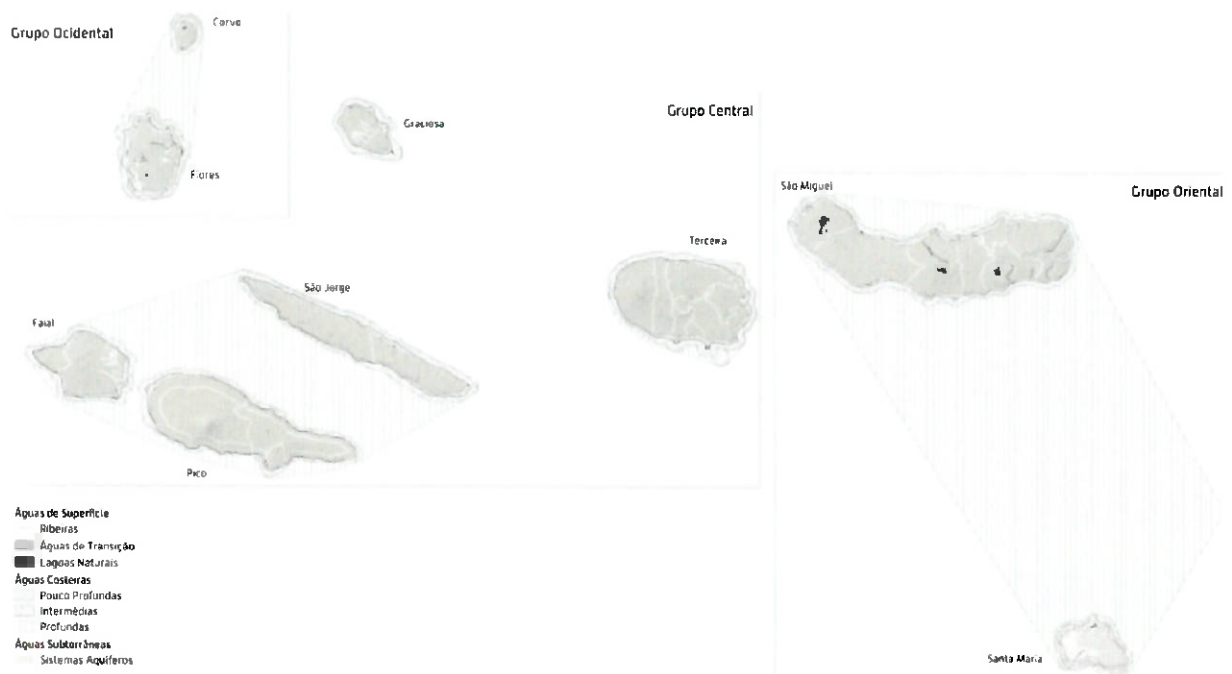


Figura 2 Representação da RH9 e das respetivas massas de água abrangidas pelo PGRH-Açores 2022-2027.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

A insularidade e o isolamento do arquipélago, considerados fatores determinantes da biogeografia regional, são confirmados pelas distâncias às costas continentais mais próximas: cerca de 1 400km de Portugal Continental e perto de 3 900km da América do Norte. A separação máxima entre as ilhas atinge 600km, aproximadamente, distância que vai do Corvo a Santa Maria. A disposição longitudinal das ilhas determina que a Subzona Económica Exclusiva (ZEE) dos Açores ocupe 953 633km², correspondendo a 55% e a 16% da ZEE de Portugal e da União Europeia, respetivamente. As ilhas encontram-se agrupadas atendendo à proximidade geográfica: Grupo Ocidental (Corvo e Flores); Grupo Central (Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico e Faial); Grupo Oriental (São Miguel e Santa Maria). O Grupo Central distancia-se cerca de 150km e de 240km dos Grupos Oriental e Ocidental, respetivamente

A RH9 é constituída por nove sub-bacias hidrográficas que correspondem a cada uma das ilhas (Santa Maria, São Miguel, Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo). Na RH9 estão delimitadas 91 massas de água, das quais 63 são superficiais (33 interiores, três de transição e 27 costeiras) e 28 são subterrâneas. Na Tabela I, apresenta-se o número de massas de água presentes em cada ilha do arquipélago, por tipologia. No caso das massas de água superficiais, 10 são da categoria ribeiras, 23 da categoria lagoas, 27 costeiras e três de transição. De referir que na RH9 não foram identificadas massas de água artificiais, nem massas de água fortemente modificadas.

Tabela I – Número de massas de água presentes na RH9, por tipologia.

Ilha	Massas de água					
	Superficiais					Subterrâneas
	Interiores		Transição	Costeiras		
	Ribeiras	Lagoas				
Santa Maria	1	-	-	1*	2	2
São Miguel	7	12	-		5	6
Terceira	-	-	-		4	5
Graciosa	-	-	-		3	3
São Jorge	-	-	3		2	2
Pico	-	5	-	1*	2	5
Faial	-	-	-		2	2
Flores	2	5	-	1*	2	2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

Corvo	-	1	-	2	1
Total	10	23	3	27	28

* Massas de água costeiras profundas partilhadas

No contexto da DQA, importa igualmente caracterizar as zonas protegidas associadas a massas de água. Neste âmbito, e no que respeita à proteção de recursos e conservação da natureza, são identificadas (e caracterizadas com maior pormenor no Relatório Técnico) diversas zonas protegidas maioritariamente integradas nos Parques Naturais de Ilha: 24 Zonas de Especial Conservação (ZEC); 15 Zonas de Proteção Especial (ZPE); 48 Áreas Protegidas de Gestão de *Habitats* ou Espécies (APGHE); 30 Áreas Protegidas de Gestão de Recursos (APGR); sete Zonas Vulneráveis (ZV); 192 Zonas de proteção de água para consumo humano (CCH); 33 Reservas para a Gestão de Capturas (RGC); 70 Zonas Balneares (ZB).

No que respeita ao estado das massas de água, com base nos dados de monitorização do triénio 2015-2018, verifica-se que existe uma massa de água superficial (lagoa) em estado Mau, e que quase todas as massas de água costeiras estão em estado Excelente. Cerca de 80% das ribeiras estão em estado Razoável, e as restantes em Bom estado. Para as lagoas destaca-se que os estados mais representativos são o Bom e o Medíocre, representando cada uma 34,8% destas massas de água, seguido do Razoável com 17,4% e do Excelente com 8,7%. No que se refere às massas de água de transição, à data de referência, 33,3% apresentavam estado Excelente, 33,3% estado Bom e 33,3% estado Razoável. Para as águas subterrâneas, 89,3% encontravam-se em Bom estado e as restantes em estado Medíocre.

As pressões maioritariamente responsáveis pelo estado inferior a Bom, estão associadas principalmente, no caso das massas de água superficiais, a pressões resultantes de poluição difusa (atividades agropecuárias) e, no caso das massas de água subterrâneas, foram identificadas pressões consideradas significativas associadas apenas à salinização resultante da mistura com sais de origem marinha – intrusão salina – sobre três massas de água (Tabela II).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

Tabela II - Síntese das pressões significativas sobre as massas de água da RH9.

Massas de água	Tipo de pressão	Origem	Massas de água
Superficiais	Qualitativa – Poluição difusa	Atividades agropecuárias	SMA – Ribeira São Francisco SMG - Lagoa do Congro; Lagoa das Furnas; Ribeira Quente/Amarela; Ribeira dos Lagos/Lomba/Povoação; Lagoa de São Brás; Ribeira Grande; Ribeira dos Caldeirões/João Vaz; Ribeira do Faial da Terra; Lagoa Verde; Lagoa Azul FLO - Ribeira da Badanela; Ribeira Grande; COR – Lagoa do Caldeirão
		Origem desconhecida	SMG - Lagoa do Congro; Lagoa das Empadadas Norte; Lagoa do Canário; Lagoa de Santiago PIC – Lagoa do Capitão; Lagoa do Peixinho FLO – Lagoa Negra; Lagoa Funda
	Hidromorfológica	Açudes; Alteração regime transvase	SMG - Ribeira Quente/Amarela
Estrutura de divisória artificial		SJO - Lagoa dos Cubres – Oeste	
Subterrâneas	Salinização	Intrusão salina	GRA - Plataforma Santa Cruz – Guadalupe PIC – Montanha 1; Planalto da Achada 1

Foram formulados três cenários de desenvolvimento para os setores com maior potencial de pressão sobre as massas de água na Região Autónoma dos Açores, nomeadamente: urbano, turismo, indústria, agropecuária, agroflorestal e energia, no período em que os mesmos são passíveis de influenciar os objetivos ambientais das massas de água para o presente ciclo de planeamento. Os três cenários considerados foram os seguintes:

- I. Cenário Tendencial (que corporiza genericamente a manutenção das macrotendências históricas regionais, representando um crescimento moderado da riqueza produzida na Região a partir de 2019, uma vez ultrapassada a situação atual, que é encarada neste cenário como pontual);
- II. Cenário Expansivo (de aumento acentuado da dinâmica socioeconómica regional, por efeito da capacidade de valorização dos ativos e especificidades regionais face a fatores estruturais e conjunturais externos determinados pela economia global,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

criando condições propícias à ocorrência de um contraciclo socioeconómico na Região; a este cenário associa-se uma situação de maior exigência em termos de cumprimento temporal de metas ambientais e de qualidade de vida, motivada, por um lado, pela maior disponibilidade de investimento e, por outro, pelo aumento dos padrões de exigência da procura;

- III. Cenário Regressivo (marcado por uma diminuição da dinâmica socioeconómica na Região, refletindo uma acentuada permeabilidade regional à atual conjuntura nacional e europeia; a este cenário associam-se maiores dificuldades de investimento e de cumprimento temporal de metas ambientais).

O exercício de cenarização prospetiva visou obter o estado previsional de cada massa de água tendo em conta as diferentes evoluções possíveis da realidade socioeconómica regional. Desta avaliação, foi assumida uma abordagem conservadora na definição de medidas e estabelecimento de objetivos ambientais.

Os Objetivos Estratégicos (Tabela III) e os Objetivos Ambientais (Tabela IV) pretendem responder às disposições constantes na DQA, com o propósito último de alcançar o Bom estado das águas para cada ilha (correspondendo “ilha” à unidade de sub-bacia hidrográfica) e servindo de base ao estabelecimento de medidas relativas às massas de superfície e subterrâneas abrangidas pela referida Diretiva, e baseiam-se nos princípios gerais dispostos nos artigos 45.º a 49.º da LA. Estes objetivos perspetivam responder às necessidades levantadas ao longo de todo o processo de avaliação, caracterização e planeamento da RH9, assim como têm em consideração todas as especificidades decorrentes da respetiva realidade insular.

Tabela III – Objetivos Estratégicos do PGRH-A 2022-2027.

Área Temática	Código do Objetivo	Designação do Objetivo
ATI	RH9_OE_001	Proteger as massas de água subterrâneas e superficiais (interiores e costeiras) no que respeita à sua qualidade, para garantir a respetiva conservação e melhoria.
	RH9_OE_002	Garantir a proteção das origens de água e dos ecossistemas associados.
	RH9_OE_003	Assegurar o fornecimento em quantidade suficiente de água de origem superficial e subterrânea de boa qualidade, conforme necessário para uma utilização sustentável, equilibrada e equitativa da água.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

Área Temática	Código do Objetivo	Designação do Objetivo
	RH9_OE_004	Abordagem combinada.
AT2	RH9_OE_005	Promover o consumo sustentável dos recursos hídricos, assegurando uma gestão eficaz e eficiente da oferta e da procura desses recursos.
AT3	RH9_OE_006	Prevenir as pressões com vista à redução e minimização dos riscos associados às atividades antropogénicas que possam resultar em poluição accidental dos recursos hídricos, de forma direta ou indireta.
	RH9_OE_007	Prevenir as pressões com vista à redução e minimização dos riscos associados a fenómenos sísmicos, vulcânicos e hidrológicos.
	RH9_OE_008	Adotar medidas de adaptação e boas práticas associadas aos riscos com origem em fenómenos naturais.
	RH9_OE_009	Mitigar os efeitos das inundações e das secas.
AT4	RH9_OE_010	Promover a sustentabilidade dos recursos hídricos nas suas várias vertentes, nomeadamente a económica e financeira, com vista à otimização da gestão da água, no intuito de suportar uma política de gestão da procura tendo em consideração os critérios de racionalidade e equidade.
AT5	RH9_OE_011	Promover um quadro institucional e normativo capaz de assegurar o planeamento e a gestão integrada dos recursos hídricos.
AT6	RH9_OE_012	Promover o conhecimento e investigação sobre os recursos hídricos, proporcionando o aprofundamento do conhecimento técnico e científico.
	RH9_OE_013	Implementar e otimizar a rede de monitorização, de forma a construir um sistema de informação e vigilância relativo ao estado e utilizações do domínio hídrico.
AT7	RH9_OE_014	Assegurar a disponibilização de informação ao público e promover processos de participação de decisão dinâmicos.
	RH9_OE_015	Promover a informação e participação do cidadão nas diversas vertentes do planeamento e da gestão dos recursos hídricos, nomeadamente como forma de integração da política da água nos diversos setores.
	RH9_OE_016	Promover a articulação e a cooperação entre a administração central, regional e local e também com instituições da sociedade civil.

Tabela IV – Objetivos Ambientais do PGRH-A 2022-2027.

Código do Objetivo	Designação do Objetivo
RH9_OA_001	Massas de água em que o estado Bom deveria ter sido mantido ou melhorado até 2015
RH9_OA_003	Massas de água em que o estado Bom deverá ser atingido até 2021
RH9_OA_004	Massas de água em que se prevê que o estado Bom seja atingido em 2027
RH9_OA_004	Massas de água em que não é expetável que o estado Bom seja atingido até 2027*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

Legenda: * Novo objetivo ambiental proposto quando se prevê que as massas de água não conseguem atingir o Bom estado até 2027 - Derrogação.

Na Tabela V, sintetiza-se a perspetiva de evolução do cumprimento dos objetivos ambientais (ou seja, o Bom estado das massas de água) por ilha.

Tabela V - Síntese do cumprimento dos objetivos ambientais da RH9, por ilha.

Ilha	2015	2021	2027	Total
Santa Maria	4	5	5	5
				100%
São Miguel	19	19	26	26
				87%
Santa Maria + São Miguel	1	1	1	1
				100%
Terceira	9	9	9	9
				100%
Graciosa	5	5	6	6
				100%
São Jorge	7	6	7	7
				100%
Pico	8	8	12	12
				100%
Faial	4	4	4	4
				100%
Faial + São Jorge + Pico	1	1	1	1
				100%
Flores	9	9	9	9
				82%
Corvo	4	4	4	4
				100%
Flores + Corvo	1	1	1	1
				100%
Total	72	72	85	85
	79,1%	79,1%	93,4%	93,4%

Tendo em consideração o estado das massas de água, as pressões identificadas, os cenários obtidos e as medidas previstas para o segundo ciclo de planeamento (2016-2021), e com base na avaliação intercalar para o triénio 2015-2018, previa-se que, das 63 massas de água superficiais da RH9, cinco atingissem o Bom estado em 2021 - o que não se verificou - e as restantes 11 em 2027. Ademais, subsistiam seis massas de água superficiais que não se previa que atingissem o Bom estado até 2027, constituindo assim derrogações aos Objetivos Ambientais, uma vez que se prevê que esse Bom estado só será provavelmente atingido após 2027, por razões quer de exequibilidade técnica das



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

medidas necessárias para repor o seu Bom estado, quer pelo tempo necessário para o ecossistema / massas de água recuperar, considerando o seu estado avançado ou persistente inferior a Bom. As restantes já atingiram, entretanto, o Bom estado. Relativamente às massas de água subterrâneas, três das 28 massas de água que não cumpriram o objetivo ambiental, em 2015, atingirão esse objetivo em 2027 (Tabela VI).

Tabela VI - Síntese dos objetivos ambientais da RH9, por massa de água.

Nome	Código MA	Avaliação do Estado*			Evolução do Estado Previsto (Objetivos Ambientais)			Tipologia de Zona Protegida	Prorrogações e derrogações
		Estado em 2009/2010	Estado em 2012/2013	Estado em 2018	Estado em 2015	Estado em 2021	Estado em 2027		
Ilha de Santa Maria									
Ribeira de São Francisco	PT09SMAR001	Razoável	Razoável	Razoável	Razoável	Razoável	Bom	-	- Exequibilidade técnica e financeira
Santa Maria – Pouco Profundas I	PT09SMACPP1	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	ZEC; ZPE; GHE; GR ZPEAIE; ZB	-
Santa Maria – Intermédial	PT09SMACII	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	GR	-
Anjos – Vila do Porto	PT09SMAGWAVP	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	CCH	-
Facho-Pico Alto	PT09SMAGWFPA	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	CCH	-
Ilha de São Miguel									
Lagoa do Congro	PT09SMGL001	Mediocre	Mediocre	Mediocre	Mediocre	Mediocre	Razoável	GHE; ZV	- Exequibilidade técnica; - Condições Naturais: atividade sísmica vulcânica com efeitos sobre os valores dos parâmetros a monitorizar.
Lagoa das Furnas	PT09SMGL002	Mediocre	Mediocre	Mediocre	Mediocre	Mediocre	Razoável	ZV	- Exequibilidade técnica; - Histórico da lagoa, que se apresenta como Eutrófica há mais de 70 anos; - Condições Naturais: atividade sísmica vulcânica com efeitos sobre os valores dos parâmetros a monitorizar.
Lagoa do Fogo	PT09SMGL003	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	ZEC	-
Ribeira Quente/Amarala	PT09SMGR004	Razoável	Razoável	Razoável	Razoável	Razoável	Bom	-	- Exequibilidade técnica; - Atividade sísmica vulcânica com efeitos sobre os valores dos parâmetros a monitorizar.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Nome	Código MA	Avaliação do Estado*			Evolução do Estado Previsto (Objetivos Ambientais)			Tipologia de Zona Protegida	Prorrogações e derrogações
		Estado em 2009/2010	Estado em 2012/2013	Estado em 2018	Estado em 2015	Estado em 2021	Estado em 2027		
Ribeira do Faial da Terra	PT09SMGR005	Razoável	Razoável	Razoável	Razoável	Razoável	Bom	ZPE; GHE	- Exequibilidade técnica
Ribeira das Lombadas	PT09SMGR006	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	ZEC; GHE; CCH	-
Ribeira dos Lagos/Lomba Grande/Povoação	PT09SMGR007	Razoável	Razoável	Razoável	Razoável	Razoável	Bom	-	- Exequibilidade técnica
Lagoa de São Brás	PT09SMGL010	Mediocre	Razoável	Mediocre	Razoável	Razoável	Bom	ZV	- Exequibilidade técnica
Ribeira Grande	PT09SMGR011	Razoável	Razoável	Razoável	Razoável	Razoável	Bom	CCH	- Exequibilidade técnica
Ribeira do Guilherme ou dos Moinhos	PT09SMGR012	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	ZPE; GHE	-
Lagoa das Empadadas Sul	PT09SMGL013	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	ZV	-
Lagoa Rasa (Serra Devassa)	PT09SMGL014	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	ZV	-
Lagoa das Empadadas Norte	PT09SMGL015	Razoável	Razoável	Razoável	Razoável	Razoável	Bom	ZV	- Exequibilidade técnica
Ribeira dos Caldeirões/Jão Vaz	PT09SMGR016	Razoável	Razoável	Razoável	Bom	Bom	Bom	-	- Exequibilidade técnica
Lagoa do Canário	PT09SMGL017	Razoável	Razoável	Razoável	Razoável	Razoável	Bom	-	- Exequibilidade técnica; - Histórico de oscilação entre o estado Razoável e Bom, sem evidências de pressões significativas que o justifiquem.
Lagoa Rasa (Sete Cidades)	PT09SMGL018	Bom	Bom	Excelente	Bom	Excelente	Excelente	ZV	-
Lagoa Verde	PT09SMGL019	Mediocre	Mediocre	Mediocre	Razoável	Mediocre	Razoável	ZV	- Exequibilidade técnica; - Condições naturais.
Lagoa de Santiago	PT09SMGL020	Mediocre	Razoável	Mediocre	Razoável	Mediocre	Razoável	ZV	- Exequibilidade técnica; - Condições naturais.
Lagoa Azul	PT09SMGL021	Bom	Bom	Razoável	Bom	Bom	Bom	ZV	- Exequibilidade técnica; - Condições naturais.
São Miguel – Pouco Profundas1	PT09SMGCPP1	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	GHE; GR; ZPEAIE; ZB	-
São Miguel – Pouco Profundas2	PT09SMGCPP2	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	GHE; GR; ZB	-
São Miguel – Pouco Profundas3	PT09SMGCPP3	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	GHE; GR; ZPEAIE; ZB	-



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

Nome	Código MA	Avaliação do Estado*			Evolução do Estado Previsto (Objetivos Ambientais)			Tipologia de Zona Protegida	Prorrogações e derrogações
		Estado em 2009/2010	Estado em 2012/2013	Estado em 2018	Estado em 2015	Estado em 2021	Estado em 2027		
São Miguel – Pouco Profundas4	PT09SMGCPP4	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	ZEC; GHE; GR; ZPEAIE; ZB	-
São Miguel – Intermedial1	PT09SMGCI1	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	GR; ZPEAIE	-
Sete Cidades	PT09SMGGWSC	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	CCH	-
Ponta Delgada – Fenais da Luz	PT09SMGGWPDLFL	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	CCH	-
Água de Pau	PT09SMGGWAP	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	CCH	-
Achada	PT09SMGGWACH	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	CCH	-
Furnas – Povoação	PT09SMGGWFP	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	CCH	-
Nordeste – Faial da Terra	PT09SMGGWNFT	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	CCH	-
Ilha Terceira									
Terceira – Pouco Profundas1	PT09TERCPP1	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	ZEC; GHE; GR; ZPEAIE; ZB	-
Terceira – Pouco Profundas2	PT09TERCPP2	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	ZPE; GHE; GR; ZPEAIE; ZB	-
Terceira – Profundas1	PT09TERCP1	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	ZPEAIE	-
Terceira – Intermedial	PT09TERCI1	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	ZEC; GR; ZPEAIE	-
Caldeira Guilherme Moniz	PT09TERGWCGM	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	CCH	-
Central	PT09TERGWCEN	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	CCH	-
Cinco Picos	PT09TERGWCP	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	CCH	-
Pico Alto	PT09TERGWPA	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	CCH	-
Santa Barbara	PT09TERGWSB	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	CCH	-
Ilha Graciosa									
Graciosa – Pouco Profundas1	PT09GRACPP1	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	ZEC; ZPE; GHE; GR; ZPEAIE; ZB	-
Graciosa – Intermedial	PT09GRACI1	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	ZEC; ZPE; GR; ZPEAIE	-
Graciosa – Profundas1	PT09GRACPI	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	ZPEAIE	-
Serra das Fontes	PT09GRAGWFS	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	CCH	-
Serra Dormida	PT09GRAGWSD	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	CCH	-
Plataforma de Santa Cruz – Guadalupe	PT09GRAGWPSCG1	Mediocre	Mediocre	Mediocre	Mediocre	Mediocre	Bom	CCH	- Exequibilidade técnica
Ilha de São Jorge									
São Jorge – Pouco Profundas1	PT09SJOCPPI	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	ZEC; ZPE; GHE; GR; ZPEAIE; ZB	-
São Jorge – Intermedial	PT09SJOCHI	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	ZEC; GR; GHE; ZPEAIE	-



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

Nome	Código MA	Avaliação do Estado*			Evolução do Estado Previsto (Objetivos Ambientais)			Tipologia de Zona Protegida	Prorrogações e derrogações
		Estado em 2009/2010	Estado em 2012/2013	Estado em 2018	Estado em 2015	Estado em 2021	Estado em 2027		
Lagoa de Santo Cristo	PT09SJOT001	Bom	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	ZEC	-
Lagoa dos Cubres – Este	PT09SJOT002	Razoável	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	ZEC	-
Lagoa dos Cubres – Oeste	PT09SJOT003	Razoável	Bom	Razoável	Bom	Razoável	Bom	ZEC	- Realização das alterações hidromorfológicas da lagoa com a remoção dos passadiços; - Dada a baixa taxa de renovação de água, será necessário o período alargado para que se verifiquem as melhorias previstas.
Ocidental	PT09SJOGWOCII	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	CCH	-
Oriental	PT09SJOGWORI	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	CCH	-
Ilha do Pico									
Lagoa do Peixinho	PT09PICL003	Razoável	Mediocre	Mediocre	Razoável	Razoável	Bom	-	- Exequibilidade técnica
Lagoa do Capitão	PT09PICL005	Mediocre	Mediocre	Mediocre	Mediocre	Razoável	Bom	ZEC; ZPE; ZV	- Exequibilidade técnica
Lagoa Rosada	PT09PICL002	Razoável	Razoável	Bom	Bom	Bom	Bom	-	-
Lagoa do Caiado	PT09PICL004	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	ZEC; ZPE; GHE; ZV; CCH	-
Lagoa do Paul	PT09PICL001	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	ZEC; ZPE	-
Pico – Pouco Profundas I	PT09PICCPP1	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	ZEC; ZPE; GHE; GR; ZPEAIE; ZB	-
Pico – Intermedial	PT09PICCI1	Excelente	Bom	Bom	Bom	Excelente	Excelente	ZEC; GR; ZPEAIE	-
Lajes	PT09PICGWL AJ1	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	-	-
Montanha 1	PT09PICGWM O1	Mediocre	Mediocre	Mediocre	Mediocre	Mediocre	Bom	CCH	- Exequibilidade técnica
Montanha 2	PT09PICGWM O2	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	CCH	-
Planalto da Achada 1	PT09PICGWP A1	Mediocre	Mediocre	Mediocre	Mediocre	Mediocre	Bom	CCH	- Exequibilidade técnica
Planalto da Achada 2	PT09PICGWP A2	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	CCH	-
Ilha do Faial									
Faial – Pouco Profundas I	PT09FAICPP1	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	ZEC; ZPE; GHE; GR; ZPEAIE; ZB	-
Faial – Intermedial	PT09FAICII	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	ZEC; GR; ZPEAIE	-
Vulcão Central	PT09FAIGWV UC	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	CCH	-
Capelo	PT09FAIGWC AP	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	CCH	-
Ilha das Flores									
Ribeira Grande	PT09FLOR004	Razoável	Razoável	Razoável	Bom	Bom	Bom	ZEC	- Exequibilidade técnica



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

Nome	Código MA	Avaliação do Estado*			Evolução do Estado Previsto (Objetivos Ambientais)			Tipologia de Zona Protegida	Prorrogações e derrogações
		Estado em 2009/2010	Estado em 2012/2013	Estado em 2018	Estado em 2015	Estado em 2021	Estado em 2027		
Lagoa Negra	PT09FLOL006	Razoável	Mediocre	Mediocre	Razoável	Mediocre	Razoável	ZEC	- Exequibilidade técnica - Condições naturais
Lagoa Funda	PT09FLOL001	Mediocre	Mediocre	Mau	Mediocre	Mediocre	Razoável	ZV	- Exequibilidade técnica; - Condições naturais.
Ribeira da Badanela	PT09FLOR008	Bom	Bom	Razoável	Bom	Bom	Bom	GHE; ZEC; ZPE	- Exequibilidade técnica
Lagoa Rasa	PT09FLOL002	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	-	-
Lagoa Lomba	PT09FLOL003	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	-	-
Lagoa Comprida	PT09FLOL005	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	ZEC	-
Flores – Pouco Profundas I	PT09FLOCPP1	Excelente	Bom	Bom	Bom	Excelente	Excelente	ZEC; ZPE; GHE; GR; ZPEAIE; ZB	-
Flores – Intermédias I	PT09FLOCH1	Excelente	Bom	Bom	Bom	Excelente	Excelente	ZEC; GR; ZPEAIE	-
Superior	PT09FLOGWSUP1	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	CCH	-
Inferior	PT09FLOGWINF	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	CCH	-
Ilha do Corvo									
Lagoa do Caldeirão	PT09CORL001	Bom	Bom	Razoável	Bom	Bom	Bom	ZEC; ZPE; GHE	- Exequibilidade técnica; - Condições naturais.
Corvo – Pouco Profundas I	PT09CORCPP1	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	ZEC; ZPE; GHE; GR; ZPEAIE; ZB	-
Corvo – Intermédias I	PT09CORCH1	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	GR; ZPEAIE	-
Vulcão da Caldeira	PT09CORGWVC	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	Bom	CCH	-
Comum às ilhas Flores + Corvo									
Corvo e Flores – Profundas I	PT09OCICP1	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	GR; ZPEAIE	-
Comum às ilhas Santa Maria + São Miguel									
Grupo Oriental – Profundas I	PT09ORICP1	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	ZEC; GR; ZPEAIE	-
Triângulo Ilhas de São Jorge + Pico + Faial									
Triângulo – Profundas I	PT09TRICP1	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	Excelente	ZEC; GR; ZPEAIE	-

Legenda: Nota: * Os anos 2010/2012 correspondem à avaliação do estado para as massas de água costeiras, e o ano de 2018 corresponde à avaliação do estado das massas de água superficiais interiores, superficiais de transição e subterrâneas, para o PGRH-Açores 2022-2027; Zona de Especial Conservação (ZEC); Zona de Proteção Especial (ZPE); Área Protegida de Gestão de *Habitats* ou Espécies (GHE); Área Protegida de Gestão de Recursos (GR); Zonas Vulneráveis (ZV); Zonas de proteção de água para consumo humano (CCH); Zonas designadas para a proteção de espécies aquáticas de interesse económico (ZPEAIE); Zona Balnear (ZB).



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

Por fim, e no que respeita aos objetivos estratégicos, com base também em toda a caracterização e diagnóstico desenvolvidos para a RH9, a informação obtida foi sistematizada num sistema de indicadores estruturado em sete Áreas Temáticas, que traduzem os principais domínios de intervenção e gestão do PGRH-Açores 2022-2027, e foram definidas e organizadas tendo em consideração a análise integrada dos diversos instrumentos de planeamento, nomeadamente planos e programas nacionais e regionais relevantes para os recursos hídricos: Área Temática 1 - Qualidade da água (AT1); Área Temática 2 – Quantidade da água (AT2); Área Temática 3 – Gestão de riscos e valorização do domínio hídrico (AT3); Área Temática 4 – Quadro institucional e normativo (AT4); Área Temática 5 – Quadro económico e financeiro (AT5); Área Temática 6 – Monitorização, investigação e conhecimento (AT6); Área Temática 7 – Comunicação, governança e governação (AT7).

2. Programa de Medidas

A definição de programas de medidas é um passo fundamental para o alcance dos objetivos ambientais definidos para as regiões hidrográficas, de acordo com o artigo 11.º da DQA e na sua transposição para o direito nacional através do artigo 30.º da LA.

Estes diplomas definem que os programas de medidas devem ser estabelecidos por cada região hidrográfica, tendo em conta os resultados das análises das características dessa mesma região hidrográfica, do estudo do impacte da atividade humana sobre o estado das águas superficiais e sobre as águas subterrâneas, da análise económica da utilização da água, da informação disponível sobre a temática, das ações de participação e sensibilização pública, entre outras. Esses programas de medidas devem integrar, igualmente, medidas decorrentes de legislação adotada a nível nacional e comunitário.

Os programas devem estruturar-se em medidas de base - que integram um conjunto de medidas e ações mínimas necessárias que permitem cumprir os objetivos ambientais ao abrigo da legislação regional, nacional e comunitária em vigor; e medidas suplementares – que compreendem um conjunto de projetos e ações que visam conseguir maior proteção ou uma melhoria adicional e gestão das águas, sempre que tal seja necessário para o cumprimento de acordos e metas relevantes. Estas medidas suplementares são concebidas



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

e aplicadas para além das medidas de base, com a finalidade de alcançar os objetivos estabelecidos. Podem ainda ser formuladas medidas adicionais, sempre que se justifique o reforço no alcance das metas definidas, ou como medidas corretivas, e são aplicadas a massas de água em que não é provável que sejam alcançados os objetivos ambientais. Adicionalmente, e para além da resposta à LA / DQA, e tal como referido anteriormente, é precisamente através do PGRH-Açores (conjuntamente com outros instrumentos de planeamento) e dos seus programas de medidas que serão operacionalizadas e concretizadas as estratégias, metas e objetivos do PRA, que se encontra atualmente em processo de alteração. Outra referência que permite balizar a estruturação e orientação dos próximos quadros de apoio comunitários e outros programas é o marco concetual dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas, sendo que no âmbito do PGRH-Açores 2022-2027, e em alinhamento com o PRA atualmente em alteração, dá-se particular destaque ao Objetivo 6 – Água Potável e Saneamento, mas são também fundamentais considerar e internalizar o previsto para o Objetivo 9 - Indústria, Inovação e Infraestruturas, o Objetivo 12 – Produção e Consumo Sustentáveis, o Objetivo 13 - Ação Climática, o Objetivo 14 - Proteger a Vida Marinha e o Objetivo 15 – Proteger a Vida Terrestre.

As medidas devem ser implementadas tendo em conta as tarifas aplicáveis em termos de uso da água e de acordo com a relação custo-eficácia, salvaguardando as condicionantes e as restrições aplicadas a esse uso. Assim, a construção dos programas de medidas tem em consideração o custo de implementação, a respetiva avaliação económica das medidas e a sua viabilidade de implementação.

Foram aplicados critérios de custo-eficácia na avaliação das medidas propostas e na determinação da respetiva prioridade (com desenvolvimento de um Índice de Prioridade de Implementação), estabelecendo-se combinações de medidas com a melhor relação custo-eficácia, tendo em conta a sua viabilidade técnica e financeira.

Para a programação financeira foram identificadas as potenciais fontes de financiamento a afetar à implementação de medidas que permitam o cumprimento dos objetivos ambientais e estratégicos assumidos, designadamente:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

- Orçamento da Região Autónoma dos Açores (ORAA);
- Fundos comunitários (que se encontram atualmente numa fase de transição para o novo quadro de apoio 2027), que se operacionalizarão na continuidade e reforço do:
 - PO Açores 2020;
 - PRORURAL +;
 - MAC 2014-2020.
- *LIFE*.

Os programas de medidas estabelecem, assim, a componente operacional para o cumprimento dos objetivos estratégicos e ambientais para as massas de água superficiais, subterrâneas e para as massas de água associadas a zonas protegidas. Assim, o Programa de Medidas definido inclui:

- A identificação e caracterização das medidas necessárias para atingir o objetivo ambiental e das ações que levam à sua implementação;
- A apresentação da análise de custo de cada medida, bem como os indicadores de desempenho de acordo com os objetivos estabelecidos e os indicadores de custo-eficácia;
- Identificação do âmbito territorial de cada uma das medidas;
- A orçamentação e a programação financeira das medidas selecionadas;
- A identificação dos agentes responsáveis pela implementação das medidas;
- Definição das prioridades de implementação, com uma proposta de prorrogação e respetiva fundamentação (não serão apresentadas propostas de objetivos menos exigentes, uma vez que no estabelecimento dos objetivos ambientais não foram identificadas situações que necessitassem desse tipo de exceção);
- A metodologia para a análise da execução das medidas previstas (indicadores de desempenho e posteriormente no Sistema de Acompanhamento e Avaliação proposto) e breve descrição de quaisquer medidas adicionais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

Importa ainda referir que o programa de medidas foi estruturado segundo as Áreas Temáticas consideradas no PGRH e contemplam as medidas de base e as suplementares que visam atingir os objetivos definidos, assente nos programas de medidas dos 1.º e 2.º ciclos, com as devidas atualizações, ajustes e reformulações, em função de novos contextos ou necessidades.

O Programa de Medidas do PGRH-Açores 2022-2027 é composto por 44 medidas, das quais 18 Base (B) e 26 Suplementares (S), representando respetivamente 41% e 59% do programa (Tabela VII), com um custo associado no total de 72 615 717,00 € (27 600 950,00 € para as medidas de Base e 45 014 767,00 € para as medidas Suplementares) (Tabela IX).

Analisando as medidas por âmbito de aplicação, existem 11 medidas específicas para algumas massas de água (com o objetivo de manterem ou atingirem o Bom estado e respetivos objetivos ambientais) e 33 medidas são dirigidas à RH9 de um modo transversal, representado, respetivamente, 25% e 75% no contexto global dos âmbitos de aplicação (Tabela VIII). No que concerne às 11 medidas específicas para massas de água, quatro são medidas específicas para massas de água subterrâneas (36%) e sete para massas de água superficiais, sendo que seis dessas respeitam às massas de água interiores e uma às massas de água de transição.

No que respeita à responsabilidade de execução, a Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH) é responsável individualmente por 25 medidas (57%), às quais acrescem duas medidas em que a DROTRH divide responsabilidades com outras entidades (4%), e as restantes 17 medidas (39%) são da responsabilidade de outras entidades (Tabela X).

Foram identificadas as potenciais fontes de financiamento para a implementação do programa de medidas, desde a própria utilização de verbas transferidas para a DROTRH, à mobilização de fundos de incentivo/ estruturais específicos.

Tabela VII - Síntese do Programa de Medidas do PGRH-Açores 2022-2027



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

Tipo Medida	Código da Medida	Designação	Investimento previsto (€)	Potenciais Fontes Financiamento	Área Temática	Entidade Responsável	Execução	
							Início	Fim
B	RH9_B_001. A	Plano de Ação para a prevenção de risco de derrames de hidrocarbonetos e outras substâncias prioritárias e perigosas em massas de água costeiras.	5 000,00	PO AÇORES	AT1, AT3, AT5 e AT7	DROTRH	2022	2024
B	RII9_B_002. A	Redução e controlo dos impactes da poluição difusa em massas de água superficiais interiores.	1 000 000,00	PO AÇORES	AT1, AT3 e AT7	DROTRH	2022	2027
B	RH9_B_003. A	Acompanhamento e complementaridade das medidas previstas nos POBHL.	276 276,00	PO AÇORES	AT1, AT3, AT5 e AT7	DROTRH	2022	2027
B	RII9_B_004. A	Controlo de captações em massas de água superficiais para consumo público.	0,00	N.A.	AT1, AT2, AT3, AT4, AT5, AT6 e AT7	DROTRH	2022	2022
B	RH9_B_005. A	Redução e controlo de focos de poluição pontual em massas de água superficiais.	0,00	N.A.	AT1, AT3 e AT5	DREC, DRAGricultura	2022	2024
B	RH9_B_006. A	Monitorização da utilização de adubos químicos e orgânicos em zonas vulneráveis.	132 000,00	PRORURAL +	AT1, AT2, AT3, AT5, AT6 e AT7	DRAGricultura	2022	2027
B	RH9_B_008. A	Instalação da rede de monitorização automática quantitativa das massas de água subterrânea na RH9.	360 000,00	PO AÇORES	AT2, AT3 e AT6	DROTRH	2022	2027
B	RII9_B_010. A	Mitigação da intrusão salina em massas de água subterrânea com estado químico Mediocre.	3 000 000,00	PO AÇORES	AT1, AT2, AT3, AT4 e AT6	DROTRH	2022	2027
B	RH9_B_011. A	Controlo, fiscalização e regulação das pressões associadas à utilização consumptiva e não consumptiva de recursos hídricos.	175 000,00	ORAA	AT1, AT2, AT3, AT4, AT5 e AT6	DROTRH	2022	2024
B	RH9_B_013. A	Implementação de sistemas de informação e apoio à decisão.	100 000,00	ORAA	AT1, AT2, AT3, AT4, AT5, AT6 e AT7	DROTRH	2022	2024
B	RII9_B_015. A	Implementação de sistema de monitorização das perdas de águas e de beneficiação infraestrutural dos sistemas públicos de abastecimento de água para consumo humano.	21 162 674,36	PO AÇORES	AT1, AT2, AT3, AT4 e AT6	Entidades AA e DTAR	2022	2027
B	RH9_B_016. A	Redução e controlo de pressões em massas de água superficiais de transição.	405 000,00	PO AÇORES	AT1, AT3 e AT6	DROTRH	2022	2027
B	RH9_B_018	Aprofundar a rede de monitorização ecológica e química de todas as massas de água superficiais costeiras.	600 000,00	PO AÇORES	AT1, AT3, AT5 e AT6	DROTRH	2022	2027
B	RII9_B_019	Estudo para avaliação de mecanismos e instrumentos a implementar para garantir a recuperação dos custos do uso dos recursos hídricos.	20 000,00	ORAA	AT2, AT3, AT4, AT5, AT6 e AT7	DROTRH	2023	2025
B	RH9_B_020	Estudo para avaliação de custos ambientais e de escassez.	75 000,00	ORAA	AT1, AT2, AT3, AT4, AT5, AT6 e AT7	DROTRH	2023	2025
B	RH9_B_021	Programa de monitorização de investigação para massas de água superficiais.	200 000,00	PO Açores	AT1, AT3 e AT6	DROTRH	2022	2024
B	RH9_B_022	Redefinição da tipologia de massas de água superficiais da categoria Rios na RH9	20 000,00	PO Açores	AT1, AT6	DROTRH	2023	2024
B	RH9_B_023	Implementação de uma rede de monitorização de elementos hidromorfológicos de qualidade nas massas de água interiores de superfície.	70 000,00	PO Açores	AT1, AT6	DROTRH	2022	2023
S	RII9_S_002	Designação de massas de água fortemente modificadas classificadas como massas de água costeiras naturais.	30 000,00	ORAA	AT1, AT3, AT5 e AT6	DROTRH	2022	2027
S	RH9_S_004	Identificação e caracterização de áreas potenciais para extração de recursos marinhos minerais não metálicos na RH9.	150 000,00	ORAA	AT3 e AT6	DRPM	2024	2025
S	RII9_S_008	Estudo de hidrodinâmica e hidromorfologia marítima da RII9.	300 000,00	ORAA	AT1, AT3, AT4, AT5 e AT6	DROTRH	2023	2026



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Tipo Medida	Código da Medida	Designação	Investimento previsto (€)	Potenciais Fontes Financiamento	Área Temática	Entidade Responsável	Execução	
							Início	Fim
S	RH9_S_013	Programa de controlo da exploração florestal.	0,00	N.A.	AT1, AT3, AT5 e AT7	DRRF	2022	2027
S	RI19_S_022	Definição do regime a aplicar na RAA para as Zonas de Máxima Infiltração, no âmbito de adaptação da RI à Região, nomeadamente no que respeita à categoria "Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos".	80 000,00	ORAA	AT1, AT2, AT3, AT6 e AT7	DROTRH	2022	2022
S	RH9_S_024	Reavaliação da interação entre as massas de água subterrâneas e os ecossistemas associados.	72 567,14	PO MAC	AT1, AT2 e AT6	DROTRH	2022	2022
S	RH9_S_025	Incremento do conhecimento relativo às massas de água subterrâneas na RI19.	280 000,00	PO AÇORES	AT1, AT2, AT3 e AT6	DROTRH	2022	2027
S	RH9_S_026	Desenvolvimento de uma rede de monitorização operacional na área das Lajes (Terceira).	600 000,00	PO AÇORES	AT1, AT2, AT3 e AT6	ERSARA	2022	2027
S	RH9_S_027	Estudo das opções de remediação e recuperação de solos e águas subterrâneas (Lajes, Terceira) e caracterização da situação atual.	120 000,00	ORAA	AT1, AT2, AT3, AT4 e AT6	ERSARA	2022	2023
S	RH9_S_028	Estudo de diagnóstico da situação existente e eventual implementação das opções de remediação e recuperação de solos e águas subterrâneas na ilha de Santa Maria.	4 500 000,00	ORAA	AT1, AT2, AT3, AT4 e AT6	Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional	2022	2024
S	RH9_S_030.A	Sensibilização/educação e formação sobre recursos hídricos.	25 000,00	PO AÇORES	AT1, AT2, AT3, AT4, AT5 e AT7	DROTRH (A2) e (A1); ERSARA (A3)	2022	2027
S	RH9_S_035	Disponibilização <i>online</i> da informação sobre indicadores ambientais.	0,00	N.A.	AT1, AT2, AT3, AT4, AT5 e AT7	DRAAC	2022	2027
S	RH9_S_038	Beneficiação infraestrutural e tecnológica dos sistemas de saneamento de águas residuais urbanas.	20 065 612,68	PO AÇORES	AT1, AT3, AT4 e AT5	Entidades AA e DTAR	2022	2027
S	RI19_S_040	Reforço e capacitação operacional da fiscalização sobre águas residuais.	50 000,00	ORAA	AT1, AT3, AT4 e AT5	IRA	2022	2027
S	RH9_S_042	Promoção da aplicação das medidas de carácter agroambiental.	0,00	N.A.	AT1, AT3, AT4 e AT5	DRAgricultura	2022	2027
S	RH9_S_043	Estudo sobre os modelos institucionais, económicos e normativos mais adequados para a gestão integrada dos serviços de "Alta" e "Baixa".	20 000,00	ORAA	AT2, AT4, AT5 e AT7	Entidades AA e DTAR	2023	2024
S	RI19_S_044	Atualização de valores limite legais de descarga de águas residuais não urbanas.	0,00	N.A.	AT1, AT3, AT4 e AT5	DROTRH	2022	2022
S	RH9_S_046	Articulação do planeamento de gestão de recursos hídricos com os restantes <i>stakeholders</i> do setor e as restantes regiões da Macaronésia.	91 833,14	PO MAC	AT1, AT2, AT3, AT4, AT5, AT6 e AT7	DROTRH	2022	2027
S	RH9_S_052	Revisão das MTD mais adequadas às especificidades da RH9, no âmbito das Licenças Ambientais.	0,00	N.A.	AT1, AT2, AT3, AT4, AT5 e AT7	DRAAC	2022	2027
S	RH9_S_053.A	Elaboração de um plano de gestão de secas e escassez.	165 000,00	PO AÇORES	AT2, AT3 e AT6.	DROTRH	2022	2022
S	RI19_S_057	Definição dos sistemas de tratamento adequados para drenagem e tratamento de águas residuais, em cumprimento das metas de atendimento do serviço de saneamento de águas residuais urbanas.	75 000,00	ORAA	AT1, AT3, AT4 e AT5	DROTRH	2022	2025
S	RH9_S_059	Sistema regulatório de reporte, análise e divulgação pública dos proveitos e custos dos serviços urbanos de abastecimento e saneamento.	161.044,00	ORAA	AT4, AT5 e AT7	ERSARA	2022	2022
S	RI19_S_060	Reforma dos tarifários dos serviços urbanos de abastecimento e saneamento.	185 000,00	ORAA	AT4, AT5 e AT7	ERSARA	2022	2023
S	RH9_S_061	Avaliação e especialização da informação dos parâmetros relevantes para o balanço hídrico.	43 710,00	PO Açores	AT1, AT2, AT3, AT4 e AT6	DROTRH	2022	2022
S	RI19_S_062	Levantamento e atualização do cadastro de infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais (IDTAR).	0,00	N.A.	AT1, AT2, AT5 e AT6	AMRAA	2023	2026



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

Tipo Medida	Código da Medida	Designação	Investimento previsto (€)	Potenciais Fontes Financiamento	Área Temática	Entidade Responsável	Execução	
							Início	Fim
S	RH9_S_063	Melhoria da Rede Regional de Abastecimento de Água à Agricultura e Pecuária (RRAAAP) e da capacidade de armazenamento de água.	18 000 000,00	FEADER (PRORURAL+) 2022-2027; Orçamento Interno	AT2 e AT4	IROA, S.A.	2022	2027

Legenda: N.A. – Não aplicável/ Não existe alocação de orçamento específico extraordinário por estar incluído nas funções executadas, de forma contínua, pela entidade responsável, ou por ser executado com recursos internos no âmbito do exercício normal das suas funções; ORAA – Orçamento da Região Autónoma dos Açores. AT1 - Qualidade da Água; AT2 - Quantidade de Água; AT3 - Gestão de Riscos e Valorização do DH; AT4 - Quadro Económico e Financeiro; AT5 - Quadro Institucional e Normativo; AT6 - Monitorização, Investigação e Conhecimento; AT7 – Comunicação, Governança e Governação.

Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos – DROTRH; Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas – DRAAC; Direção Regional de Políticas Marítimas – DRPM; Inspeção Regional do Ambiente – IRA; Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores – ERSARA; Direção Regional dos Recursos Florestais – DRRF; Direção Regional da Agricultura – DR Agricultura; Direção Regional de Empreendedorismo e Competitividade – DREC; Entidades gestoras de Abastecimento de Água e de Drenagem e Tratamento de Águas – Entidades gestoras AA e DTAR; Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional; Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores – AMRAA; IROA, S.A.; Reserva Ecológica – RE; Planos de Ordenamento de Bacia Hidrográfica de Lagoa – POBHL; Melhores Técnicas Disponíveis – MTD.

Tabela VIII – Número de medidas por tipologia de massa de água

Enquadramento			Medida		Total
			Base	Suplementar	
Massa de Água	Superficiais	Interiores	6	-	6
		Costeiras	-	-	-
		Transição	1	-	1
	Subterrâneas	1	3	4	
Total de medidas para as massas de água			8	3	11
Medidas para a RH9			10	23	33
Total PGRHA 2022-2027			18	26	44

Tabela IX – Cronograma de execução financeira do PGRH-Açores 2022-2027

Tipologia de Medida	2022 (€)	2023 (€)	2024 (€)	2025 (€)	2026 (€)	2027 (€)	Total (€)
Base	4 694 325 €	4 725 992 €	4 680 992 €	4 520 992 €	4 489 325 €	4 489 325 €	27 600 950 €
Suplementar	9 637 312 €	9 319 991 €	9 242 491 €	5 692 491 €	5 598 741 €	5 523 741 €	45 014 767 €
Total (€)	14 331 637 €	14 045 983 €	13 923 483 €	10 213 483 €	10 088 066 €	10 013 066 €	72 615 717 €



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

Tabela X – Cronograma de execução financeira do PGRH-Açores 2022-2027, por entidade

Entidade Responsável	Custo Anual em 2022	Custo Anual em 2023	Custo Anual em 2024	Custo Anual em 2025	Custo Anual em 2026	Custo Anual em 2027	Custo Após 2021	Total (€)	Total (%)
DROTRH	1 450 860 €	1 241 250 €	1 196 250 €	996 250 €	945 833 €	945 833 €	-€	6 776 277 €	9,33%
DROTRH/Outras Entidades	65 518 €	65 518 €	65 518 €	65 518 €	65 518 €	65 518 €	-€	393 109 €	0,54%
DRAAC	-€	-€	-€	-€	-€	-€	-€	-€	0,00%
IRA	8 333 €	8 333 €	8 333 €	8 333 €	8 333 €	8 333 €	-€	50 000 €	0,07%
ERSARA	413 544 €	252 500 €	100 000 €	100 000 €	100 000 €	100 000 €	-€	1 066 044 €	1,47%
DRRF	-€	-€	-€	-€	-€	-€	-€	-€	0,00%
DR Agricultura	22 000 €	22 000 €	22 000 €	22 000 €	22 000 €	22 000 €	-€	132 000 €	0,18%
DRPM	-€	75 000 €	150 000 €	150 000 €	75 000 €	-€	-€	450 000 €	0,62%
Entidades AA e DTAR	6 871 381 €	6 881 381 €	6 881 381 €	6 871 381 €	6 871 381 €	6 871 381 €	-€	41 248 287 €	56,80%
Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional	1 500 000 €	1 500 000 €	1 500 000 €	-€	-€	-€	-€	4 500 000 €	6,20%
AMRAA	-€	-€	-€	-€	-€	-€	-€	-€	0,00%
DREC, DR Agricultura	-€	-€	-€	-€	-€	-€	-€	-€	0,00%
IROA, S.A.	4 000 000 €	4 000 000 €	4 000 000 €	2 000 000 €	2 000 000 €	2 000 000 €	-€	18 000 000 €	24,79%
Total (€)	14 331 637 €	14 045 983 €	13 923 483 €	10 213 483 €	10 088 066 €	10 013 066 €	-€	72 615 717 €	100%
Total (%)	19,74%	19,34%	19,17%	14,07%	13,89%	13,79%	0,00%	100,00%	

Legenda: Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos – DROTRH; Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas – DRAAC; Direção Regional de Políticas Marítimas – DRPM; Inspeção Regional do Ambiente – IRA; Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores – ERSARA; Direção Regional dos Recursos Florestais – DRRF; Direção Regional da Agricultura – DR Agricultura; Direção Regional de Empreendedorismo e Competitividade – DREC; Entidades gestoras de Abastecimento de Água e de Drenagem e Tratamento de Águas – Entidades gestoras AA e DTAR; Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional; Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores – AMRAA; IROA, S.A.

As Fichas de Massa de Água podem ser consultadas em maior detalhe no Relatório Técnico PGRH – Açores 2022-2027. Nestas, são sistematizados, por ilha e por massa de água, os principais elementos e dados para gestão da massa de água (localização, zonas protegidas, pressões significativas, monitorização, estado atual, evolução do estado e objetivos ambientais e medidas associadas).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

3. Sistema de Promoção, Acompanhamento e Avaliação

A implementação do PGRH-Açores 2022-2027 exige um sistema de promoção, acompanhamento e avaliação que, com suporte em indicadores, constitua uma ferramenta de gestão da sua execução e garanta a concretização dos Objetivos Ambientais previstos, e de gestão de informação de apoio à decisão. Esse sistema permitirá a monitorização da implementação do Programa de Medidas e respetivos efeitos sobre a evolução das pressões e do estado das massas de água, possibilitando uma resposta eficaz e atempada das entidades competentes a eventuais desvios e necessidades de ajustamento.

O sistema de promoção, acompanhamento e avaliação do PGRH-Açores 2022-2027 concretiza-se através de uma estrutura de coordenação e acompanhamento e por um sistema organizacional que garante a coerência e consistência da aplicação dos Programas de Medidas, bem como a sua articulação com outros Planos e Programas com incidência nas massas de água.

A monitorização assenta num sistema de indicadores (do tipo *pressão-estado-resposta* - PER), já utilizado na caracterização e respetiva síntese, com o propósito de dotar este processo de um carácter de comparabilidade (desde a situação de referência). Assim é possível monitorizar a evolução de cada ilha e da RH9, de forma estruturada nas diferentes Áreas Temáticas do plano.

O presente sistema e a metodologia baseiam-se no sistema de promoção, acompanhamento e avaliação proposto nos 1.º e 2.º ciclos do PGRH-Açores, atualizado e otimizado após a sua aplicação no decorrer do presente processo de desenvolvimento do PGRH-Açores 2022-2027, aquando da monitorização da implementação do PGRH-Açores do 2.º ciclo.

Todos os indicadores e metodologias de acompanhamento e avaliação podem ser consultados em maior detalhe no Relatório Técnico.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

3.1. Responsabilidades de execução e acompanhamento

A implementação dos PGRH deve atender especificamente às responsabilidades previstas na LA.

A DROTRH tem um papel primordial na elaboração e implementação do PGRH-Açores, particularmente na promoção, acompanhamento e avaliação das medidas sob a sua responsabilidade, bem como junto das outras entidades abrangidas e / ou também responsáveis pelas mesmas. Considera-se ainda fundamental que a DROTRH promova e divulgue a informação relevante referente à implementação do PGRH.

Existe assim um conjunto de entidades responsáveis e corresponsáveis pela implementação do Programa de Medidas, designadamente: DRPM; DREC; ERSARA; IRA; DROTRH; DRAAC; DRRF; DR Agricultura; entidades gestoras dos serviços de abastecimento de água e drenagem e tratamento de águas residuais (das nove ilhas); administrações portuárias de todas as ilhas.

3.2. Âmbito do sistema

O sistema de promoção, acompanhamento e avaliação atua na dinamização e implementação do Programa de Medidas, na monitorização do processo de implementação e na produção, divulgação e discussão de informação.

Neste sentido, a DROTRH deverá dinamizar o desenvolvimento das medidas na esfera de ação de outras entidades, bem como implementar as medidas da sua responsabilidade. As medidas sob a alçada da DROTRH já foram identificadas anteriormente no Programa de Medidas, devendo ser integradas no respetivo plano anual de atividades. As restantes medidas serão acompanhadas pela DROTRH, não obstante o contributo para a promoção e acompanhamento da sua implementação (para todo o Programa de Medidas), que decorre da respetiva apreciação e análise pelo Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CRADS), bem como pela Comissão Consultiva do PGRH-Açores 2022-2027 (constituída pela Resolução do Conselho de Governo n.º 258/2020, de 25 de setembro, que determina a revisão do PGRH Açores para o período 2022-2027).



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

No que se refere à divulgação e à análise do progresso de implementação, a DROTRH, para além das obrigações de reporte, de acordo com o artigo 15.º da DQA, deve proceder à produção bienal de relatórios de informação que permitam avaliar o grau de implementação do PGRH-Açores 2022-2027. A informação a produzir deve ser sintética e versar a comparação dos Objetivos previstos com o Estado das Massas de Água, assim como a implementação do Programa de Medidas.

O processo de implementação deve ser monitorizado pela DROTRH, através da aplicação e atualização dos indicadores de avaliação constantes no presente capítulo, bem como dos indicadores específicos associados ao Programa de Medidas. O modelo de indicadores constitui-se, assim, como uma ferramenta fundamental no processo de Acompanhamento e Avaliação.

No que refere ao processo de AAE, a Diretiva 2001/42/CE, do Parlamento e do Conselho, de 27 de junho, reconhece a importância de garantir a gestão e monitorização dos efeitos ambientais da execução de Planos e Programas. Nesta orientação, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, as entidades responsáveis pela elaboração de Planos devem avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da respetiva aplicação e execução, verificando a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, sendo ainda responsáveis pela divulgação dos resultados deste processo de controlo.

Neste sentido, é necessário garantir a articulação entre o sistema de indicadores proposto para a monitorização da implementação do PGRH e o respeitante à fase de Seguimento e Monitorização da AAE, no sentido de otimizar o processo de monitorização e potenciar sinergias entre estes dois processos (o PGRH-Açores 2022-2027 e a AAE).



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

3.3. Prazos e produtos

No prazo de três anos a contar da publicação do PGRH-Açores 2022-2027, em 2025, deve ser apresentado um relatório intercalar de acompanhamento, em que se deve descrever o progresso realizado na execução do Programa de Medidas (cf. n.º 3, do artigo 15.º da DQA).

Em 2027, deverá proceder-se a uma nova avaliação da execução e resultados da implementação do plano e ser iniciado o processo de revisão do PGRH-Açores 2022-2027, tendo em vista o novo ciclo de planeamento e gestão de recursos hídricos.

Assim, uma versão atualizada do PGRH-Açores deverá ser aprovada em 2027.

A metodologia e cronograma de acompanhamento e avaliação permitirão efetuar eventuais retificações ou aperfeiçoamentos aos objetivos e medidas em curso, salientando-se, porém, que apenas permitem inserir correções ao PGRH em vigor, não o substituindo.

Para além do Relatório de Acompanhamento do PGRH-Açores 2022-2027, propõe-se a elaboração de um Relatório de Divulgação, com o objetivo de apresentar de forma eminentemente não técnica os aspetos mais importantes do relatório de acompanhamento. Para além destes dois relatórios, será promovida a divulgação da informação *online*, que ambiciona conseguir uma maior participação da sociedade civil na implementação do Plano, através da apresentação de novos conteúdos e funcionalidades. Em conjunto, os três produtos constituem os produtos resultantes do processo de acompanhamento.